



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1481 /97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macaé a celebrar convênio com a Escola Técnica Federal de Campos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Macaé autorizado a celebrar Convênio com a Escola Técnica Federal de Campos - ETFC, objetivando a realização de intercâmbio técnico e científico, na conformidade da minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de agosto de 1997.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Registro nº	Lei nº
Publicação:	10/1997
Edição:	31/28 de 27/08/97
Poder Executivo	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM'
A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÉ PARA A REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO TÉCNICO E CIENTÍFICO.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 1997, a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS, autarquia criada pela Lei nº 3552, em 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto -Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969, inscrita no CGC-MF sob o número 28.965.259/0001-96, doravante denominada ETFC, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Professor Roberto Moraes Pessanha, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 81-1-02415-7, CREA-RJ e inscrito no CPF sob o nº 490.253.874-49, nomeado pela Portaria Ministerial nº 764 de 23/05/94, publicado no Diário Oficial da União de 30/05/94 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, inscrita no CGC-MF sob o nº 29 115.474 /0001-60, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Sylvio Lopes Teixeira, portador da Carteira de Identidade nº 80422999-5, IEP, inscrito no CPF sob o nº 082350747-53, estabelecem através deste Convênio um Programa de Intercâmbio Científico Acadêmico com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este convênio tem por finalidade a colaboração mútua entre a ETF Campos e a PREFEITURA, objetivando a cooperação técnico científica educacional

CLÁUSULA SEGUNDA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO:

As ações de cooperação desenvolver-se-ão em áreas a serem especificadas por uma Comissão Mista entre as Instituições conveniadas, mediante termos aditivos a este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS:

A execução de cada programa será objeto de termo aditivo, através de expediente adequado e obedecendo rigamente o que determina o Decreto nº 95.904 de 07/04/88 e demais legislações aplicáveis às Autarquias Federais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada um dos termos Aditivos a que se refere a cláusula segunda terá seu prazo fixado no próprio termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO:

A execução de trabalhos referentes aos programas acertados em Termos Aditivos citados na cláusula acima serão coordenados por representantes a serem indicados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades decorrentes de colaboração em programas acertados nos termos específicos poderão ser remunerados, desde que, obedecida a legislação vigente e mediante o consentimento dos Departamentos e Órgãos suplementares envolvidos aos quais estão vinculados os docentes e técnicos das Instituições Conveniadas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

Todos os recursos necessários à execução dos projetos serão de responsabilidade da Instituição onde o mesmo será desenvolvido. Nos casos de projetos a serem desenvolvidos em ambas as Instituições caberá à Comissão de Supervisão definir a participação financeira de cada Instituição , através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RELATÓRIO:

Anualmente, a ETFC e a PREFEITURA elaborarão um relatório conjunto descrevendo as atividades e resultados obtidos ao abrigo do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

O presente convênio terá a duração de 3 (três) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em um acordo, bastando para tal que qualquer das partes notifique a outra até 30 dias antes do vencimento. A falta de prorrogação do convênio não prejudicará conclusão dos serviços iniciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, o caso de inadimplência de suas cláusulas e condições, por qualquer uma delas, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica instituído o Foro da Cidade de Campos dos Goytacazes, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em resumo ou extrato, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura. As despesas com sua publicação correrão à conta da ETFC, sendo esta responsável pelas medidas necessárias a esse fim.

E por estarem em pleno acordo e ajustados firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento Convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para único fim, fazendo-se tudo na presença das testemunhas cujas assinaturas abaixo se vêem e lêem para os efeitos legais.

Macaé, 12 de setembro de 1997.

ROBERTO MORAES PESSANHA
Diretor Geral da ETFC

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito de Macaé

TESTEMUNHAS:

Nome: Lourenço Cesar Caaline
CPF: 372.065.597-00

Nome: Marcos Guimarães Maciez
CPF: 525.081.377/15